

**PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019-CMPVA/MT
TERMO DE CONTRATO 04/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o nº. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Paulo Marcio Castro e Silva**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ MF com o nº 03.093.776/0006-04 e Inscrição Estadual nº 13734533-0, sediada a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 157, sala 304 bloco A, Bairro Baú, Cuiabá-CEP: 78.008-900, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **Manuella Jacob**, portadora da cédula de identidade RG nº RG nº 40.182.722-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 372.532.828-50 considerando o constante no processo licitatório n. 012/2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 (um) veículo sedan, ano 2019, zero quilômetro, Volkswagen Jetta, na cor preto conforme especificações constantes das fls.10/13 –Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 008/2019.
- 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 008/2019 e seus anexos; b) Proposta de preço, em 24 de setembro de 2019 apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão nº 008/2019
- 1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

- 2.1. O prazo de entrega do veículo será no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera





II. CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou conforme solicitação.

2.2. Após a entrega, o veículo será conferido pelo setor de frotas, juntamente com um responsável do setor de compras, a serem designados, os quais poderão atestar as especificações ou poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, aquele que estiver em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela Contratada ou previstas neste Termo de Referência.

2.3. Receberá provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

2.4. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante Atestado de Recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.7. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

2.8. Após o recebimento dos veículos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.9. O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que vir primeiro, a garantia que se fere este item é dada pelo fabricante.

2.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

2.11. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	
Razão Social: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	
CNPJ: 03.093.776/0006-04	Optante pelo Simples: não
Endereço: Av. Historiador Rubens Mendonça, nº.157, Sala 304, Bloco A-	
Bairro: Baú	Cidade: Cuiabá-MT



CEP: 78.008-900	E-mail: manupa@manupa.com.br/operacional@manupa.com.br
Telefone: (11) 2478-2818	Fax -
Agencia: 0474-X	Conta Bancaria: 11.898-2
Nome da agencia bancária:	Banco do Brasil

3.2. Descrição e Preços Licitado:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo sedan, ano 2019, zero quilômetro, Volkswagen Jetta 1.4 AT, potência mínima de 150 c.v., combustível flex., capacidade cinco pessoas, na cor preto, transmissão automática, ar condicionado, vidros e travas elétricas, kit multimídia, rádio AM/FM	Volkswagen	01	109.999,99	109.999,99

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:
- 4.2. Entregar o veículo no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 4.3. O veículo será recusado caso não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;
- 4.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 4.5. Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal;
- 4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo.
- 4.7. Entregar o veículo emplacado, licenciado e conforme as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência deste instrumento.

- 4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;
- 4.9 Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.
- 4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e;
- 4.12. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 4.13. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 4.14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 5.2. Efetuar o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada no ato da entrega do veículo;
- 5.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
- 5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.5. Acompanhar o fornecimento dos veículos, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando-os fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA: VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$109.999,99 (cento e nove novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), tendo como valor unitário R\$ 109.999,99 referente ao veículo, tipo sedan, cor preta;

7.2. O valor é fixo e irreeajustável.

7.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil-001, Agência 0474-x, Conta Corrente 11898-2, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.6. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Pl. n.º	Rub
029	

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado:

8.2. Ocorrendo a rescisão contratual unilateral, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.5. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

9.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo



devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.
Proj./Atividade: 1.003 – Aquisição de veículos.

Item nº 001 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Item nº 002 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
031	A

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 04 de Outubro de 2019.



PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Fornecedor